

Vogais:

Doutor Luís Filipe Barbosa Loureiro Pipa, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Doutora Graça Maria Boal Palheiros, professora-adjunta da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

27 de Julho de 2006. — A Presidente, *Maria Luísa Garcia Alonso*.

#### **Aviso n.º 8970/2006**

Por despacho da presidente do Instituto de Estudos da Criança de 27 de Julho de 2006, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-18/2005, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento do grau ao nível de mestrado requerido por Francisco José Ribeiro os seguintes professores:

Presidente — Doutora Maria Beatriz Ferreira Leite Oliveira Pereira, professora associada com agregação do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutora Paula Maria Leite Queirós, professora auxiliar da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Doutor António José Meneses Osório, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

27 de Julho de 2006. — A Presidente, *Maria Luísa Garcia Alonso*.

#### **Aviso n.º 8971/2006**

Por despacho da presidente do Instituto de Estudos da Criança de 27 de Julho de 2006, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-18/2005, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, foram designados, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento do grau ao nível de mestrado requerido por Ana Paula Baião Aniceto os seguintes professores:

Presidente — Doutora Carla Maria Faria Alves Pires Antunes, professora auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Luís Filipe Barbosa Loureiro Pipa, professor auxiliar do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.

Doutor Jorge Manuel Silva Rolla, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto.

27 de Julho de 2006. — A Presidente, *Maria Luísa Garcia Alonso*.

## **UNIVERSIDADE DO PORTO**

### **Reitoria**

#### **Despacho n.º 17 242/2006**

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e de acordo com as normas constantes dos artigos 35.º a 41.º e 127.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro:

1 — Delego nos vice-reitores da Universidade, da forma adiante indicada, as seguintes competências:

1.1 — No vice-reitor Prof. Doutor António Teixeira Marques:

1.1.1 — Autorizar a abertura de concursos para professor associado e professor catedrático, bem como decidir sobre a admissão dos candidatos, nomear e presidir aos respectivos júris das Faculdades de Economia e de Farmácia e do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar;

1.1.2 — Nomear os júris das provas de agregação relativamente às escolas acima indicadas;

1.1.3 — Nomear os júris das provas de doutoramento ou da equivalência ao mesmo grau e presidência destes últimos júris relativamente às mesmas escolas;

1.1.4 — Autorizar, nos termos legais, o recrutamento e o provimento do pessoal docente, de investigação, dirigente e outro de qualquer categoria e carreira, seja qual for o regime legal de prestação de serviço, bem como autorizar, relativamente ao mesmo pessoal, a prorrogação ou a renovação dos contratos, a rescisão ou a denúncia dos contratos, bem como a exoneração, das escolas referidas no n.º 1.1.1;

1.1.5 — Autorizar a permuta, a transferência, o destacamento, a requisição e, de uma forma geral, o provimento através do recurso a outras figuras de mobilidade do pessoal das Faculdades antes indicadas;

1.1.6 — Autorizar os professores das escolas indicadas no n.º 1.1.1 que atinjam o limite de idade no decurso de um ano lectivo a manterem-se em funções até ao termo desse ano, desde que o tenham requerido nos termos do Decreto-Lei n.º 82/81, de 22 de Abril;

1.1.7 — Autorizar, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que o pessoal do quadro, cujo despacho de nomeação tenha sido proferido por si, tome posse em local diferente daquele em que foi colocado;

1.1.8 — Nomear os docentes das escolas indicadas que integram os núcleos de estágio das licenciaturas em ensino e dos ramos de formação educacional nos termos previstos na legislação aplicável;

1.1.9 — Despachar os pedidos de licença sem vencimento e de equiparação a bolseiro, com ou sem vencimento, de duração superior a um ano do pessoal das Faculdades antes indicadas;

1.1.10 — Despachar todos os assuntos que devam correr pelo Serviço de Relações Internacionais e pelo Serviço de Comunicação e Imagem;

1.1.11 — Autorizar a participação do pessoal dos serviços da Reitoria e Serviços Centrais cuja tutela lhe tenha sido atribuída em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas, acções de formação e outras actividades análogas levadas a efeito no País;

1.2 — No vice-reitor Prof. Doutor António José Magalhães Silva Cardoso:

1.2.1 — Autorizar a abertura de concursos para professor associado e professor catedrático, bem como decidir sobre a admissão dos candidatos, nomear e presidir aos respectivos júris, das Faculdades de Belas-Artes, de Desporto e de Letras;

1.2.2 — Nomear os júris das provas de agregação relativamente às Faculdades acima indicadas;

1.2.3 — Nomear os júris das provas de doutoramento ou da equivalência ao mesmo grau e presidência destes últimos júris, relativamente às mesmas escolas;

1.2.4 — Autorizar, nos termos legais, o recrutamento e o provimento do pessoal docente, de investigação, dirigente e outro de qualquer categoria e carreira, seja qual for o regime legal de prestação de serviço, bem como autorizar, relativamente ao mesmo pessoal, a prorrogação ou a renovação dos contratos, a rescisão ou a denúncia dos contratos, bem como a exoneração, das Faculdades referidas no n.º 1.2.1;

1.2.5 — Autorizar a permuta, a transferência, o destacamento, a requisição e, de uma forma geral, o provimento através do recurso a outras figuras de mobilidade do pessoal das Faculdades antes indicadas;

1.2.6 — Autorizar os professores das Faculdades indicadas no n.º 1.2.1 que atinjam o limite de idade no decurso de um ano lectivo a manterem-se em funções até ao termo desse ano, desde que o tenham requerido nos termos do Decreto-Lei n.º 82/81, de 22 de Abril;

1.2.7 — Autorizar, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que o pessoal do quadro, cujo despacho de nomeação tenha sido proferido por si, tome posse em local diferente daquele em que foi colocado;

1.2.8 — Autorizar a concessão de subsídios;

1.2.9 — Nomear os docentes das Faculdades indicadas que integram os núcleos de estágio das licenciaturas em ensino e dos ramos de formação educacional nos termos previstos na legislação aplicável;

1.2.10 — Despachar os pedidos de licença sem vencimento e de equiparação a bolseiro, com ou sem vencimento, de duração superior a um ano, do pessoal das Faculdades antes indicadas;

1.2.11 — Autorizar a participação do pessoal dos serviços da Reitoria e Serviços Centrais cuja tutela lhe tenha sido atribuída em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas, acções de formação e outras actividades análogas levadas a efeito no País;

1.2.12 — Despachar todos os assuntos que digam respeito às construções e conservação das instalações;

1.3 — No vice-reitor Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves:

1.3.1 — Autorizar a abertura de concursos para professor associado e professor catedrático, bem como decidir sobre a admissão dos candidatos, nomear e presidir aos respectivos júris das Faculdades de Medicina, de Medicina Dentária e de Ciências da Nutrição e Alimentação;

1.3.2 — Nomear os júris das provas de agregação relativamente às Faculdades acima indicadas;

1.3.3 — Nomear os júris das provas de doutoramento ou da equivalência ao mesmo grau e presidência destes últimos júris, relativamente às mesmas escolas;

1.3.4 — Autorizar, nos termos legais, o recrutamento e o provimento do pessoal docente, de investigação, dirigente e outro de qualquer categoria e carreira, seja qual for o regime legal de prestação de